



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 12

Ofício-Circular n. 126/2012
0010529-64.2012.8.24.0600

Florianópolis, 16 de maio de 2012.

Senhor Juiz de Direito e Substituto:

Encaminho a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 9-10) e da decisão (fl. 11) exarados nos autos acima mencionados, a fim de que informe ao Juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Xanxerê acerca de eventual existência de ações judiciais em desfavor de Flávio Roberto Nora em trâmite nessa Comarca.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 9

Autos nº 0010529-64.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê e outro

Requerido: Flávio Roberto Nora

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O MM. Juiz de Direito Dr. Giuseppe Battistotti Bellani da 2ª Vara Cível da comarca de Xanxerê encaminhou expediente a esta Corregedoria-Geral da Justiça solicitando a adoção de providências junto aos Juízos de todo o Estado, para que informem eventual existência de ações judiciais em desfavor de Flávio Roberto Nora, requerido nos autos da Medida Cautelar Fiscal n. 080.12.000267-1, em que é requerente a União Federal, esta representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

É o relatório.

Segundo a decisão judicial encaminhada pelo Juiz, o requerido é responsável por créditos tributários em montante superior a 30% de seu patrimônio, que alcançam a importância de R\$5.910.329,46 (cinco milhões, novecentos e dez mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), atualizada até 10/10/2011.

Foi decretada a indisponibilidade dos bens do requerido, porquanto evidenciado que vem praticando atos disposição de seu patrimônio, para tornar difícil a satisfação da obrigação tributária.

Ante o exposto, opino seja o pleito formulado pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Xanxerê atendido com a expedição de ofício à todos os juízos do Estado, para que informem àquele juízo a existência de ação judicial em trâmite contra Flávio Roberto Nora.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 10

É o parecer que tenho a honra de submeter à
elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 11 de maio de 2012.

**Vitoraldo Bridi
Juiz Corregedor**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 11

Autos nº 0010529-64.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Juízo de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de Xanxerê e outro

Requerido: Flávio Roberto Nora

DECISÃO

- Corregedor Vitoraldo Bridi.
1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-
 2. Expeça-se circular.
 3. Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 14 de maio de 2012.

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762,
Florianópolis-SC - E-mail: cgi@tjsc.jus.br